

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2011

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para determinar a instalação de equipamentos que permitam o pouso por instrumentos, nos aeroportos que especifica.

Autor: Deputado Romero Rodrigues
Relator: Deputado Jaime Martins

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, pretende alterar a Lei nº 7.565/86 – Código Brasileiro de Aeronáutica – para obrigar a instalação de equipamentos que permitam o pouso por instrumentos nos aeroportos com movimento operacional superior a cem mil passageiros por ano.

O autor justifica que uma maior precisão no controle do tráfego aéreo é de fundamental importância para a segurança dos milhares de pousos e decolagens em todo o País, principalmente em dias de condições meteorológicas mais severas. Argumenta ainda que a instalação de tais equipamentos trará um componente de estímulo ao desenvolvimento regional, uma vez que ao melhor aparelhar os aeroportos das cidades de médio porte se estaria incentivando a descentralização dos polos de atração econômica.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Primeiramente, gostaria de cumprimentar o Deputado Romero Rodrigues, em razão da preocupação do nobre Parlamentar com a segurança de milhares de pessoas que se utilizam diariamente do serviço de transporte aéreo em nosso País. Entretanto, em que pese a louvável intenção do autor da proposta, quer nos parecer que o projeto não merece prosperar nesta Casa. Vejamos.

O aparelhamento e a operação do sistema de navegação aérea em nosso País estão a cargo do Ministério da Defesa, mais precisamente do Comando da Aeronáutica. A ele cabe avaliar a necessidade de instalação desses equipamentos, bem como sua operação. O ILS – *Instrument Landing System* – ou sistema de pouso por instrumentos é um dentre tantos outros equipamentos que auxiliam a tripulação a decolar, voar e pousar a aeronave com segurança. Ou seja, não se trata de um equipamento de uso isolado, mas trabalha conectado com todo o sistema de monitoramento do espaço aéreo. Assim, pouco adiantará a sua instalação nos aeroportos se os demais equipamentos que compõe o sistema não estiverem adequados ao pleno funcionamento do tráfego aéreo.

Outro ponto relevante para a nossa análise é que o movimento operacional dos aeroportos não pode ser considerado, isoladamente, como fator determinante para a instalação do ILS. Em locais com condições meteorológicas constantemente adversas, a instalação do referido sistema pode ser fundamental para a segurança das operações de pouso e decolagem. Por outro lado, em aeroportos onde as condições meteorológicas são favoráveis na maior parte do tempo, esse sistema pode não ser o investimento mais racional.

O ideal é que conseguíssemos instalar o sistema de pouso por instrumentos em todos os nossos aeroportos. Entretanto, em razão da escassez de recursos financeiros, torna-se praticamente impossível equipar todos os aeroportos com tais ferramentas. Diante desse quadro, entendemos que o mais adequado é que o poder executivo, por meio dos órgãos

competentes, avalie a situação de cada aeroporto e priorize os investimentos em cada um deles.

Dessa forma, não nos parece adequado propor a instalação desse sistema de forma generalizada em todos os aeroportos brasileiros, sem uma avaliação técnica da real necessidade de cada terminal.

Por aplicar-se bem ao caso em debate, permitam-me transcrever trecho do parecer do Deputado Carlos Zarattini ao Projeto de Lei nº 3.141, de 2008, que obrigava o poder executivo a construir passarelas de pedestres em trechos urbanos das rodovias federais. Diz ele em seu voto:

“Problemas espirituais e filosóficos à parte, o grande drama da existência humana é conciliar seus infinitos desejos à escassez de recursos materiais, escassez que se estende, inclusive, ao tempo de que cada indivíduo dispõe.”

“A tarefa de quem governa, nesse sentido, é procurar atingir os fins que a lei incumbe ao Estado, mas de uma maneira particular, utilizando-se de meios escassos segundo seu juízo acerca da melhor alternativa, entre todas as de que cogita. Governar, portanto, é fazer escolhas. Escolhas a respeito dos fins que julga prioritários e da forma pela qual esses fins podem ser alcançados.”

Diante de todo o exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 836, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Jaime Martins
Relator